



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

1 Às dezoito horas e vinte minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e quinze, em sua sede
2 administrativa, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a
3 474ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
4 Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Cláudio Guenka e secretariada
5 pelo Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário. Item **I. Verificação do quórum.**
6 **Conselheiros Efetivos presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente
7 de Araújo Leão, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng.
8 Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Quim. Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Higor
9 Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti,
10 Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Op. Mec. Luiz
11 Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Civ. Mauro de Siqueira
12 Queiroz, Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Pesca Renilton
13 dos Santos Solarth, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng. Eletric. Sérgio Cesário
14 Nunes, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos Monteiro.
15 **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento**
16 **Interno do CREA-AM):** Eng. Civ./Seg. Trab. Mário Conhago Tavares e Eng. Civ. Michelle Martins
17 de Matos. **Conselheiro Efetivo ausente justificado:** Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng.
18 Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng. Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros, Eng. Civ. Kassem Assi, Op.
19 Mec. Luiz Melquiades Nobre Júnior, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Ftal. Ricardo Luiz
20 Ludke, Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes Campos e Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho
21 Barroso. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos
22 Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o *quórum*
23 *regimental*, deu início aos trabalhos da sessão cumprimentando os Conselheiros e demais
24 presentes, solicitou a anuência do Pleno para inversão da Pauta de modo que pudessem iniciar
25 pelo item **4.4- Palestra a ser proferida pelo Sr. Marcelo Mascarenhas (Caixa Econômica**
26 **Federal) Tema: Edital de Credenciamento de Empresas de Engenharia junto à Caixa**
27 **Econômica Federal**, com a anuência do Pleno o Representante da Caixa Econômica Federal (CEF)
28 apresentou ao Pleno os detalhes do Edital nº 1317/2014-CPL/GILOG/BE, que prevê o
29 credenciamento de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de
30 Engenharia, Agronomia e Arquitetura com a finalidade de atender a demanda das agências da
31 Caixa no interior do Estado. Essas empresas desenvolveriam serviços como avaliação de imóveis e
32 outros bens; análise de projeto habitacional, comercial, institucional ou industrial; orçamento,
33 dentre outros. Informaram que atualmente, existe uma enorme carência de profissionais da área
34 em vários municípios do interior do Amazonas, o que acaba prejudicando os procedimentos do
35 banco que dependem de análise especializada, segundo os representantes da Caixa. Conforme
36 edital, o prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data estabelecida para o início
37 de sua vigência, não podendo ser prorrogado. Os interessados devem apresentar a documentação
38 exigida até a data-limite do credenciamento, que é 20 de novembro de 2015, conforme o
39 engenheiro civil Marcelo Mascarenhas, coordenador da Área de Avaliações, Normas e Padrões da
40 Caixa Econômica Federal no Amazonas. Poderão participar do credenciamento somente Pessoas
41 Jurídicas, devidamente registradas no CREA-AM e também no Conselho Regional de Arquitetura e
42 Urbanismo (CAU), "cujo objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura e ou
43 Agronomia, comprovando os requisitos exigidos para a habilitação preliminar", como explicou
44 Mascarenhas. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que atender aos requisitos
45 relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica,
46 qualificação econômico-financeira, dentre outros. Após o Presidente agradeceu a presença dos
47 representantes da Caixa Econômica Federal na Plenária. Após chamou os Diretores: Eng. Civ. JOSÉ
48 NILDO CAVALCANTI – Vice-Presidente, Eng. Civ. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA – Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

49 Administrativo e Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ – Secretário para comporem a Mesa.
50 Continuando, chamou o item **4.1 Relato de Processo com interposição de recursos. 01)**
51 **Processo nº 28521/2013, LUIZ JESUS VOSS Processo nº 028521/2013**, lavrado em
52 desfavor do Engenheiro Florestal **LUIZ JESUS VOSS**, em face à irregularidade “Falta de Registro
53 de ART de Cargo/Função”. Descrição da irregularidade no relatório de fiscalização: Profissional
54 graduado em engenharia florestal, no exercício da profissão, registrado neste CREA-AM, sob o
55 N.173-D/AM, compondo o quadro técnico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-IBAMA sem
56 registro de ART. O profissional foi notificado em março de 14/03/2013; Em 09/04/2013 foi
57 realizada a lavratura do auto de infração tendo em vista haver transcorrido o prazo concedido ao
58 notificado sem que houvesse a regularização do fato gerador da notificação nº 1038-1/2013; Em
59 04/04/2013 o autuado encaminhou carta defesa (protocolo nº 003207/13). O processo foi
60 encaminhado a Câmara Especializada de Agronomia e em 22 de agosto de 2013 a câmara após
61 apreciação decidiu manter o auto de infração; Em 04/12/2013 o autuado entrou com recurso
62 alegando: - Falta de fundamentação para tal ato administrativo já que a exigência da ART de
63 cargo e função como sendo instrumento de comprovação do vínculo empregatício do profissional
64 com o IBAMA é improcedente, pois o servidor não tem vínculo empregatício já que servidor é
65 estatutário; - Falta no processo qualquer informação sobre algum serviço de engenharia florestal
66 que o autuado teria realizado; - o IBAMA e o autuado não têm como atividade preponderante a
67 engenharia ou a agronomia; - segundo a lei nº 10410/2002, em seu artigo 11 parágrafo 2º, não
68 se exige que os servidores ocupantes do cargo de analista ambiental sejam necessariamente
69 engenheiros ou agrônomos; e por fim, falta de análise de petição encaminhada tempestivamente
70 antes da lavratura do auto de infração; considerando os artigos 1º, 2º e 3º da lei nº 6496/77;
71 considerando os artigos 2º, 3º (parágrafo único) e 9º nº 1025/2009; considerando o artigo 4º da
72 lei 10410/2002; considerando, ainda, situação similar contida na decisão PL 1345/2012 do Confea,
73 a qual **“DECIDIU por unanimidade, manter o Auto de Infração e Notificação nº 2009/8-300623-**
74 **001, lavrado por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, contra a pessoa jurídica Instituto**
75 **Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, por admitir o Engenheiro**
76 **Florestal Francisco Carlos de Oliveira Souza (carteira PR-9547/D) como analista ambiental, sem**
77 **registrar a devida ART de cargo e função junto ao CREA-PR”**; considerando também a decisão PL-
78 1353/2013 do Confea que **“DECIDIU, por unanimidade, determinar que se oficie, com amplo**
79 **respaldo pelas legislações federais, notadamente pelas leis 5.194/66 e 6.496/77, a todos os**
80 **órgãos e empresas públicas, autarquias, agências reguladoras e órgãos de fiscalização que**
81 **solicitam este tipo de isenção, qual seja, que leigos possam exercer atividades privativas das**
82 **profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/CREA, colocando em risco a sociedade,**
83 **informando que essa demanda não encontra amparo legal, incorrendo em contravenção penal**
84 **quem exercer atividades vinculadas a engenharia, agronomia, geologia, meteorologia ou geografia**
85 **sem o devido registro profissional e ART de cargo e função”**. Embora o processo contenha vícios na
86 origem, tais como: Cargo do autuado não citado no relatório de fiscalização; Descrição da
87 atividade do autuado ignorada nesse mesmo relatório. Embora o processo contenha vícios na
88 tramitação, tais como: Lavratura efetivada sem considerar a defesa com data anterior à lavratura;
89 Desorganização na paginação do processo, com defesa do autuado constando na página 15 e o
90 protocolo de recebimento desta defesa somente na página 27. A folha 10 do processo aparece sem
91 constar sua finalidade (verificar se houve regularização do fato gerador); considerando o voto da
92 Conselheira Relatora pela manutenção do auto de infração Nº 028521/2013, gerado em desfavor
93 do Engenheiro Florestal LUIZ JESUS VOSS, em face à irregularidade “Falta de Registro de ART de
94 Cargo/Função”. Em discussão, a palavra foi passada ao Conselheiro Mauro de Siqueira Queiroz que
95 dispôs sua preocupação quanto à questão de vícios de origem citados no relato. A Relatora
96 esclareceu que os vícios encontrados foram: o cargo do autuado não foi citado no relatório da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

97 fiscalização, bem como a descrição da atividade do autuado, a lavratura foi considerada sem a
98 defesa em data anterior a tal lavratura, houve desorganização na paginação do processo a defesa
99 constava na página 15 e o protocolo de recebimento da defesa na página 27, na página 10,
100 segundo a Fiscalização, constava uma finalidade a qual não condizia com a finalidade de que fato
101 era, apenas a regularização do fato gerador. A Conselheira Sandra Maria Lopes Raposo –
102 questionou se os vícios do processo comprometeriam o voto da relatora e sugeriu que seria melhor
103 sanear tais vícios chamando os autos a ordem para que a defesa apresentada pelo profissional
104 fosse analisada. A Relatora respondeu que pensou nessa linha colocando, inclusive, os autos em
105 diligência na plenária passada e ao consultar as duas Decisões Plenárias do Confea a
106 fundamentação legal levaria a crer que o Auto de Infração seria consistente e os vícios no
107 processo não retirariam o voto antes proferido. O Conselheiro Kleber dos Santos Diniz – sugeriu a
108 relatora que no seu voto fosse suprimido os “vícios” e ao seu ver não prejudicaria. O Conselheiro
109 Marco Aurélio de Mendonça – Afirmou que os vícios não poderiam ser retirados do processo por
110 serem parte integrante; que houve falhas pela Fiscalização. Mauro de Siqueira Queiroz – dispôs
111 que julgar o processo no estado em que ele se encontra para saber sobre o cargo que o autuado
112 desempenhava, naquele momento não havia como retroagir e se existisse vício insanável, material
113 antecipou que o seu voto seria contrário a manutenção do voto da conselheira. Após o Dirigente
114 passou a palavra a Procuradora Jurídica Gabriella Monteiro Machado para manifestação quanto ao
115 caso – cumprimentando o Pleno afirmou que ali havia uma irregularidade na lavratura da
116 notificação na época que ainda existia notificação anterior ao auto e que a defesa não foi analisada
117 no momento devido foi lavrado o auto sem considerar a defesa, afirmando entender que por mais
118 a defesa não alterasse em nada o entendimento deveria haver sido analisada no momento
119 devido o geraria a nulidade. Em votação, por maioria de votos, foi rejeitado o voto da Conselheira
120 Fátima Geísa Mendes Teixeira, pela nulidade do Processo nº 028521/2013, lavrado em desfavor do
121 Engenheiro Florestal LUIZ JESUS VOSS, tendo em vista os vícios insanáveis encontrados nos
122 autos. Votaram contrariamente os Conselheiros Regionais: ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO,
123 KLEBER DOS SANTOS DINIZ, HIGOR LEONARDO DE LIAM NERY, OMAR DA SILVA OLIVEIRA,
124 WENCESLAU ABTIBOL e WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO; **02) Processo nº 26146/09**
125 – **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM** permanece em diligência;
126 **03) Processo nº 028832/13 - GILAT DO BRASIL LTDA** em face à irregularidade “Falta de
127 Visto de pessoa jurídica”, sem que tenha sido regularizado o fato gerador, bem como o pagamento
128 da multa. Considerando que em 23/01/2014 houve a análise do processo pela assessoria técnica
129 deste Conselho, e da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho em
130 12/03/2014, mantendo o Auto de Infração nº 028832/2013 e a penalidade (multa) respectiva; Em
131 01/04/2014 – Foi encaminhada Carta SUAFI nº171/2014 à empresa autuada, informando da
132 decisão do CEE EST/CREA-AM; Em 24/07/2014 foi encaminhado o processo à Plenária nº 465, em
133 razão dos recursos impetrados pela empresa autuada em 10/07/2014; Em 20/07/2014, O
134 processo foi convertido em diligência, no aguardo dos Contratos firmados entre as partes. A
135 autuada empresa Gilat do Brasil Ltda nas defesas apenas às fls. 08 a 25 e de 36 a 40,
136 fundamenta sua impugnação à notificação do auto de infração, entendendo a desnecessidade de
137 Registro no CREA-AM, alegando no item 7 do primeiro documento de defesa e no item 11 do
138 segundo documento de defesa; o fato da Gilat não desenvolver diretamente, qualquer atividade de
139 engenharia no Estado do Amazonas, pois, por não possuir registro optou por subcontratar sua
140 operação para uma empresa com devido registro, no caso a empresa Itautec S.A. No entanto,
141 objetivando fundamentar o fato gerador do Auto de Infração nº 028832/2013, foram analisados: o
142 Contrato nº 12302 (firmado entre a Gilat e a empresa Itautec) e o Contrato nº 4600301653, e
143 constatado que o item 3.1. do Contrato 12302 diz: *Texto transcrito do Contrato nº 12302 – Gilat x*
144 *Itautec (.....) 3. Gerenciamento e Desempenho. 3.1. Coordenadores de projeto. Cada uma*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

145 das partes nomeará um coordenador de projeto que terá a responsabilidade diária de
146 supervisionar e coordenar as atividades aqui contempladas (.....). Salvo se disposto contrário (....)
147 e a autoridade para realização de testes e afirmação da aceitação. O primeiro coordenador de
148 projeto da Gilat será o Sr. Antônio Sergio Braga dos Santos (.....).6. Testes de Aceitação. 6.1.
149 Depois que a subcontratada concluir a instalação de todos pacotes (...). Após o recebimento de
150 tal Certificado de Conclusão, a subcontrata, a Gilat e ou a Cliente conduzirão tais inspeções e
151 testes adicionais dos equipamentos da Gilat que foram instalados de acordo com os procedimentos
152 de "Testes de Aceitação". Considerando que as obrigações da Gilat citadas nos itens 3.1 e 6.1 do
153 Contrato n. 12302, EVIDENCIAM o efetivo exercício de atividades nos locais de execução dos
154 serviços objeto do Contrato firmado com a Itaotec, ou seja também no Estado do Amazonas, no
155 Terminal Solimões, na cidade de Coari-Am, executando serviço de "Instalação de Estação VSAT da
156 Rede Multisat da Petrobras na localidade Estação ER01CRI COARI/AM" à PETROLEO BRASILEIRO
157 S.A – PETROBRAS, conforme ART nº 004636/2013. Local onde ocorreu a notificação relativa ao
158 Auto de Infração nº 028832/2013. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do
159 Conselheiro Eng. Civ. LUIS BOTELHO DE LIMA, para que seja mantido o Auto de Infração Nº
160 028832/13 e a penalidade (multa) respectiva, devendo a empresa GILAT DO BRASIL LTDA
161 proceder à regularização do fato gerador, de seu visto (e/ou registro) junto ao Crea-AM, para
162 efeito do exercício de suas atividades, nesta jurisdição. Bem como o pagamento da multa
163 estipulada;**04) Processo nº029185/14 - TUBOÇOS DA AMAZÔNIA LTDA** face à
164 irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURIDICA". Não sendo regularizado o fato gerador,
165 porém realizado o pagamento da multa respectiva. Considerando o Relatório de Fiscalização Nº.
166 0016061/2014, que relata que o Autuado possui em seus Objetivos Sociais atividades afetadas ao
167 Sistema CONFEA/CREA: PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA; FUNDIÇÃO DE FERRO E
168 AÇO; PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO; considerando que o autuado efetuou o
169 pagamento da multa respectiva no valor de R\$ 1.681,84 (Hum Mil, Seiscentos e Oitenta e Um
170 Reais e Oitenta e Quatro Centavos) em 31.03.2014; considerando o disposto nos artigos 1º., 6º.,
171 7º., 59º. e 60º. da Lei Federal Nº. 5.194/66; considerando o disposto na Resolução Nº. 336/89;
172 considerando Recurso ao Plenário do CREA/AM, apresentando pelo Autuado em 09 de Outubro de
173 2014 e Emenda ao Recurso ao Plenário do CREA/AM, apresentado em 14 de Outubro de 2014, o
174 qual pleteia-se pela improcedência do Auto de Infração, com o cancelamento da multa, devolução
175 dos valores pagos e a não obrigatoriedade do registro da Autuada nos quadros do CREA/AM;
176 considerando o Relatório de Fiscalização Nº. 16062-1/2015, o qual cumpriu solicitação do Relator
177 dos autos, realizando diligência à empresa TUBOÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, fazendo juntada ao
178 autos de cópia do Instrumento Contratual de Constituição da Sociedade, cópia da Última Alteração
179 do Instrumento Contratual de Constituição da Sociedade e Relatório Fotográfico do processo
180 produtivo da Autuada, onde constata a existência de 26 máquinas de serra para corte de aço e
181 uma máquina para fabricação de telhas de aço. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com
182 o voto do Conselheiro Eng. Civ. HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, pela MANUTENÇÃO DO AUTO
183 DE INFRAÇÃO Nº. 029185/2014 em desfavor da Pessoa Jurídica "TUBOÇOS DA AMAZÔNIA
184 LTDA, por entender que os objetivos sociais e as atividades desempenhadas pela autuada, estão
185 relacionadas ao estabelecido no art. 1º. da Resolução 336/89 do CONFEA, devendo a empresa
186 proceder seu registro perante ao CREA/AM; **05) Processo nº 28828/13 - SERVULO JORGE DE**
187 **CASTRO LIMA** profissional, no exercício da profissão, no cargo de "Engenheiro de Manutenção
188 ELÉTRICA", CREA 862-D/AM-RR, pertencendo ao quadro técnico da Amazonas Distribuidora de
189 Energia S/A, face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO".
190 Considerando, pois, o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, em seu artigo 7º; considerando os
191 artigos 1º e 2º da Lei nº. 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º (e parágrafo único) e 9º da
192 Resolução nº. 1025/2009 do Confea; considerando o previsto na Resolução nº 336/89 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

193 considerando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho
194 de 20 de Agosto de 2013; considerando que o valor da multa estipulada no auto de infração está
195 dentro dos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 1.043/2012 do Confea, na qual estabelece
196 valores de referência de acordo com gravidade da infração cometida; considerando por fim, que
197 houve a manifestação tempestiva por parte do autuado no CREA-AM. **DECIDIU**, por maioria de
198 votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Engenheiro Civil HIGOR LEONARDO DE LIMA
199 NERY para que seja mantido o Auto de Infração nº 028828/2013, porém com o
200 pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, no valor de R\$ 158,61 (Cento e cinquenta e
201 oito reais e sessenta e um centavos), conforme Resolução nº 1043/2012 do Confea, gerados em
202 desfavor do Profissional Engenheiro Eletricista SERVULO JORGE DE CASTRO LIMA, em face à
203 irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO", desde que o mesmo a
204 regularize do fato gerador junto ao CREA-AM. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional RAFAEL
205 LEMOS ASSAYAG. Por oportuno, o Conselheiro HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY solicitou a mesa
206 que ficasse registrado o seu reconhecimento ao trabalho que a equipe da Assessoria de
207 Comunicação estaria desenvolvendo no sentido de comunicar os Conselheiros e os profissionais
208 quanto as ações do CREA-AM que teriam se intensificado ultimamente; **06) Processo nº**
209 **029020/13 - MARIHAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE BENS LTDA e 07) Processo**
210 **29035/13 - MARIHAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE BENS LTDA**, ambos permanecem em
211 diligência; **08) Processo nº. 19974/04, MASTERS ENGENHARIA INSTALAÇÕES E PROJETOS**
212 **LTDA**, que Requisita Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o
213 Eng. Mec. ARLEY DOS SANTOS PEREIRA. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
214 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., pelo
215 **DEFERIMENTO** do pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica a indicação do
216 responsável técnico o Eng. Mec. ARLEY DOS SANTOS PEREIRA, para responder tecnicamente pela
217 empresa **MASTERS ENGENHARIA INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA**, com os objetivos
218 sociais: "Serviços técnicos de eng. mec.; fabricação de estruturas metálicas; fabricação de
219 equipamentos de medidas, teste e controle; manutenção e reparação de válvulas industriais;
220 manutenção e reparação de compressores; montagem de estruturas metálicas; instalação e
221 manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração"; **09)**
222 **Protocolo nº 7274/ 14**, de interesse de CLEITON DA SILVA NETO, o referido processo foi
223 iniciado em 13 de setembro de 2012, com o requerimento de acervo técnico feito pelo interessado,
224 com base na ART nº 15.294/12, ao CREA AM, cujo objeto refere-se "*serviços de manutenção*
225 *preventiva na subestação de 725 kVA, no disjuntor de média tensão, nas chaves seccionadoras e*
226 *medição da resistência do aterramento. Poste: A-9-99-999*", Foram juntados ao processo a ficha
227 profissional do interessado, em cuja tela identificou-se que o interessado graduou-se em
228 15/04/2007 e recebeu atribuições, concedidas pelo CREA-RO, do artigo 4º da Resolução nº 278/83
229 do CONFEA; que em 26/09/2012 enviado Memorando nº 030/2012 do SAAC - Setor de Análise e
230 Acervo Técnico, encaminhando o processo para a CEEEST, para análise e manifestação. Em
231 26.9.2012, através da decisão nº 721/12, a referida câmara especializada entendeu que o
232 profissional requerente não possuía atribuição para executar tais serviços descritos na ART
233 15294/2012, remetendo o processo a fiscalização para proceder a nulidade da referida ART nos
234 termos da resolução 1025/09; Em 12.11.2012 a fiscalização notificou o profissional em questão
235 através da notificação nº 4211-1/2012. Tal notificação contem como objeto da irregularidade o
236 seguinte: "*profissional com formação técnico em eletrotécnica, exercendo atividades (manutenção*
237 *preventiva em subestação de 725 kVA, disjuntor de media tensão, chaves seccionadoras e*
238 *medição de potência de aterramento) estranhas a suas atribuições...*" com multa prevista de
239 R\$902,50; Em 13.11.2012 enviado ofício nº 1762/12 da presidência do CREA AM ao profissional,
240 para conhecimento da decisão 721/12 da CEEEST; Em 11.12.2012, o profissional protocolou carta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

241 de esclarecimento (entendida como como recurso ao plenário), na qual contesta a decisão da
242 CEEEST; Em 14.01.2013, processo foi encaminhado para distribuição na sessão plenária nº 448 de
243 21.02.2013, tendo sido nomeado relator o conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz; Em março
244 de 2015, processo foi redistribuído para este conselheiro relator; considerando que a CEEEST, ao
245 não acatar o pleito do profissional, o fez baseando-se na Resolução nº 278/83 do CONFEA,
246 instrumento legal que dá ao interessado a abrangência e limitações das suas atribuições, conforme
247 sua ficha profissional, anexa aos autos. Tal Resolução em seu art. 4º dispõe que “os técnicos em
248 eletrotécnica poderão conduzir a execução das instalações elétricas em baixa tensão, com
249 frequência de 50 ou 60 hz, para edificações residenciais ou comerciais, nos limites de sua
250 formação profissional, bem como exercer atividade de desenhista de sua especialidade.” Da
251 mesma forma, a decisão da CEEEST, cita o artigo 4º do decreto 90.922/85 onde se lê “os técnicos
252 em eletrotécnica, possuem atribuições para serviços com demanda de energia de até 800 kVA”;
253 considerando que a câmara especializada, face ao citado nos itens anteriores, ressalta que o termo
254 usado no decreto é *demanda de energia* e não *demanda de potência*, que é a unidade de medida
255 utilizada pelo profissional em sua ART, e por esse fato literal, indeferiu a solicitação. Verifica-se
256 que na resolução 278/83, que dá amparo legal as atribuições do profissional, não existe menção
257 explícita ao limite de potência ou energia para os que nela estão abrigados. Vê-se também que no
258 decreto 90.922/85 a expressão demanda de energia está com sua unidade de medida (kVA)
259 erroneamente indicada. As unidades corretas de potência e energia são kVA e kwh,
260 respectivamente. Considere-se ainda que juntado aos autos do processo existem decisões do
261 CONFEA cancelando autos de infração, versando sobre este tema. Que essa incoerência de
262 unidade de medida gerou o indeferimento do pleito e que, sabe-se que na prática, os
263 equipamentos elétricos são identificados pela sua potência e não pela energia que produzem ou
264 processam. Considerando por fim, o entendimento do Relator dos autos de que o pleito do
265 profissional deva ser atendido, visto o mesmo não ter ultrapassado os limites de suas atribuições
266 ou exorbitado em suas funções, com indicativo de proposta de alteração do decreto 90.922/85 de
267 onde se lê **demanda de energia** leia-se **demanda de potência**, mantendo-se a unidade de
268 medida como Kva, após o Relator votou para que seja **DEFERIDO** o requerimento de acervo
269 técnico, solicitado pelo profissional **CLEITON DA SILVA NETO**, orientando a fiscalização no
270 sentido de manter a ART por ele emitida e com a consequente emissão de certidão de acervo
271 técnico, com indicação ao profissional para que faça a alteração da legislação que o acoberta nas
272 suas atribuições, junto ao seu CREA de origem(RO), face ao mesmo ter se formado em 2007,
273 época em que já estava em vigência o decreto 90.922/85 e não mais a resolução 278/83 do
274 CONFEA. Em discussão, foram inscritos os Conselheiros Regionais: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE
275 ABREU que dispôs no tocante a proposta de alteração do decreto 90.922/85 houve por ocasião do
276 Congresso Nacional de Profissionais a apresentação de proposta para tal alteração. O Conselheiro
277 Relator afirmou que suprimiria de seu relato tal sugestão, haja vista o seu desconhecimento do
278 procedimento para alteração pelo CNP. Conselheira SANDRA RAPOSO dispôs que pela cronologia
279 dos fatos expostos o processo em questão seria de 2012 questionou o motivo dos autos ter ficado
280 parado por dois anos. O Relator informou que os autos estariam com carga para o Ex-Conselheiro
281 CARLOS MALOM que devido a problemas de saúde e outros não relatou à época não sabendo o
282 fato ao certo da morosidade. A Conselheira SANDRA RAPOSO finalizou apresentando como
283 sugestão a substituição da palavra entendeu por deliberou na parte em que cita a Decisão nº 721,
284 a Câmara Especializada **entendeu....**, assim como que não fique a palavra entendida como
285 recurso e sim **acolhida como recurso** do profissional, o Conselheiro Relator acatou a referida
286 sugestão. Por fim, a Conselheira SANDRA RAPOSO solicitou a mesa que ficasse registrado que haja
287 mais celeridade nos relatos dos processos em instância de Plenário, nos casos em que o
288 Conselheiro que não puder relatá-los que os devolva dentro de um prazo que o profissional não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

289 seja prejudicado. Conselheiro WENCESLAU ABTIBOL – Informou que em 2014 as Coordenadorias
290 das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica debateram o assunto, deliberando sobre o
291 mesmo encaminhando-o sua manifestação ao CONFEA que deliberaria em favor ou não sobre o
292 que ficou decidido na Coordenação Nacional sobre a questão, e que a título de esclarecimento
293 dispôs que o limite ficaria baseado na Resolução nº 414 da ANEEL que seria o limite de baixa
294 tensão de até 75kwh de carga instalada na tensão de até 1000v sendo esse o limite de atribuição
295 para os técnicos em eletrotécnica. Após o Pleno **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia
296 com o voto do Conselheiro Engenheiro Mecânico WILSON GUILHERME MONTEIRO para que seja
297 **DEFERIDO** o requerimento de acervo técnico, solicitado pelo profissional **CLEITON DA SILVA**
298 **NETO**, orientando a fiscalização no sentido de manter a ART por ele emitida e com a consequente
299 emissão de certidão de acervo técnico, com indicação ao profissional para que faça a alteração da
300 legislação que o acoberta nas suas atribuições, junto ao seu CREA de origem(RO), face ao mesmo
301 ter se formado em 2007, época em que já estava em vigência o decreto 90.922/85 e não mais a
302 resolução 278/83 do CONFEA. Votaram contrariamente os Conselheiros Regionais: SÉRGIO
303 CESÁRIO NUNES e WENCESLAU ABTIBOL. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional CARLOS
304 ALBERTO FIGUEIREDO; **10) Processo nº. 37298/15, A F DOS SANTOS E CIA LTDA**, que
305 Requisita Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Eletric.
306 ELSON DE JESUS COSTA DE CASTRO. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento
307 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho– C.E.E.E.S.T., para que
308 seja **DEFERIDO** o requerimento de alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica processo
309 da empresa **A F DOS SANTOS E CIA LTDA** da indicação do profissional, o Eng. Eletric. ELSON DE
310 JESUS COSTA DE CASTRO, com atribuições do art. 8º e 9º da Res. 218/73 do CONFEA, com os
311 objetivos sociais: "Instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistema e
312 equipamentos de iluminação". Considerando que foi apresentado documento de anuência da(s)
313 empresa(s) que o profissional já responde tecnicamente, bem como a carga horária que irá dispor;
314 **11) Processo nº. 34789/14, R G LIMA DOS SANTOS PROJETOS LTDA**, que Requisita
315 Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Eletric. MARCELO
316 BRANDÃO DE CASTRO. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
317 Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho– C.E.E.E.S.T., para que seja
318 **DEFERIDO** o requerimento de alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica processo da
319 empresa **R G LIMA DOS SANTOS PROJETOS LTDA** da indicação do profissional, o Eng. Eletric.
320 MARCELO BRANDÃO DE CASTRO, com atribuições do art. 8º e 9º da Res. 218/73 do CONFEA, com
321 os objetivos sociais: "reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos". Considerando
322 que foi apresentado documento de anuência da(s) empresa(s) que o profissional já responde
323 tecnicamente, bem como a carga horária que irá dispor; **12) Processo nº. 31637/12,**
324 **CONSTRUTORA SCHNEIDER LTDA**, que Requisita Alteração no Quadro de Responsabilidade
325 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Eletric. WALLACE MELO DE SOUZA. **DECIDIU**, por
326 unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
327 Segurança do Trabalho– C.E.E.E.S.T., para que seja **DEFERIDO** o requerimento de alteração no
328 seu Quadro de Responsabilidade Técnica processo da empresa **CONSTRUTORA SCHNEIDER**
329 **LTDA** da indicação do profissional, o Eng. Eletric. WALLACE MELO DE SOUZA, com atribuições do
330 art. 8º e 9º da Res. 218/73 do CONFEA, com os objetivos sociais: "Instalação e manutenção
331 elétrica". Considerando que foi apresentado documento de anuência da(s) empresa(s) que o
332 profissional já responde tecnicamente, bem como a carga horária que irá dispor; **13) Processo**
333 **nº. 36475/14, CONSTRUTORA ENGECORP LTDA**, que Requisita Alteração no Quadro de
334 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Eletric. Eletronica/ Tec. Eletrotec. NILSON
335 LIRA PEREIRA JUNIOR. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
336 Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

337 **DEFERIDO** o requerimento de alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica processo da
338 empresa **CONSTRUTORA ENGECORP LTDA** da indicação do profissional, o Eng. Eletric.
339 Eletronica/ Tec. Eletrotec. NILSON LIRA PEREIRA JUNIOR, com atribuições do art. 9º da Res.
340 218/73 e art. 3º e 4º do Dec. 90922/85 do CONFEA, com os objetivos sociais: "Reparação e
341 manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de
342 equipamentos de comunicação; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos;
343 montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização; construção de
344 estações e redes de telecomunicações". Considerando que foi apresentado documento de anuência
345 da empresa R M S CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, em que concorda que o profissional seja
346 responsável técnico pela empresa requerente; **14) Processo nº 028913/13**, de interesse de
347 **OMNI TRADE BRASIL – REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA**, face à irregularidade "Falta de
348 Visto de pessoa jurídica". Considerando que em 04/10/2013, foi emitido o auto de infração nº
349 028913/2013, com descrição da irregularidade: "Referente a empresa com objetivos sociais
350 inerentes ao Sistema CONFEA/CREA, sediada no Estado de São Paulo, sem possuir visto neste
351 CREA/AM, executando serviços de fornecimento e montagem de cobertura, de telha trapezoidal TP
352 40 galvalume 0,65mm, do shopping Manauara(pátio Sertório Shopping Ltda), com área
353 25.014,00m²"; que em 03/06/14 - a Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia-C.E.M.M
354 decidiu em manter o Auto de Infração nº 028913/2013 mesmo a empresa tendo efetuado o
355 pagamento da multa, no valor correspondente a R\$ 475,83; que em 06/08/2014, foi encaminhado
356 Carta SUAFI nº 342/2014/CREA-AM à empresa autuada, informando da decisão do C.E.M.M; que
357 em 04/12/2014, a atuada recorre da decisão da C.E.M.M, através do(s) seu(s) advogado(s),
358 justificando que a recorrente concluiu suas atividades no Estado do Amazonas em 20/12/2013,
359 enfatizando que a recorrente não mais se encontra compelida à regularização do "Visto" no CREA-
360 AM, requerendo, portanto o arquivamento do referido auto de infração. Considerando, ainda, o
361 que preconiza a Resolução nº 336/98 do Confea, que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas
362 nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia", em seu art. 5º e parágrafos, e
363 art. 6º; considerando que o "Contrato de Prestação de Serviços Mão de Obra e Material", firmado
364 em 04.06.2013 entre as partes: Pátio Sertório Shopping Ltda e a empresa autuada; OMNI TRADE
365 BRASIL – REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA cujo objeto trata-se : "(..)Fornecimento e
366 montagem de cobertura de telha trapezoidal TP 40 Galvalume 0,65mm; fornecimento e montagem
367 de lâ de vidro com 25mm; execução de impermeabilização de calhas em manta TPO e
368 impermeabilização de calhas periféricas com o fornecimento de materiais e ferramentas
369 necessárias à execução dos serviços(..)", na sua cláusula segunda – Do Prazo, informa que o
370 prazo de vigência foi de 60 (sessenta dias) contados a partir de 10.06.2013. Considerando a
371 existência de outro auto de infração de nº 028923/2013, em nome da empresa OMNI TRADE
372 BRASIL – REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA, cuja irregularidade é "Falta de Registro de ART de
373 Autoria/Execução", que trata-se do mesmo contrato, tendo a autuada efetuado o pagamento da
374 multa, entretanto não registrou a ART; considerando ser procedente as argumentações expostas
375 na defesa apresentada apenas às fl. 27 a 29, considerando, que o prazo de conclusão do serviço
376 foi de 60 dias, considerando por fim, que foi efetivado o pagamento da multa estipulada, e que a
377 empresa não mais atua no Estado do Amazonas, não sendo justificado atualmente a exigência do
378 Visto no CREA/AM. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro
379 Engenheiro Eletricista WENCESLAU ABTIBOL pelo arquivamento do Auto de Infração N.º
380 028913/2013, lavrado em desfavor da empresa "OMNI TRADE BRASIL – REVESTIMENTOS
381 METÁLICOS LTDA"; **15) Processo nº 029331/14**, lavrado em desfavor do **AQUÁTICA**
382 **ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o processo em questão resulta do
383 relatório de fiscalização nº 009132/2014, face à irregularidade pessoa jurídica constituída para
384 executar atividades inerentes ao Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea/AM. Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

385 que a infração se deu por haver sido encontrada a empresa Aquática Engenharia executando
386 serviços técnicos na cidade de Tefé-AM, no empreendimento denominado "Residencial Ville
387 Riviere". Desta forma, foi gerado o auto de infração, tendo fulcro no art.59 da Lei 5194/66; art.73
388 da Lei 5194/66, combinado com o art. 2º da Lei 6619/78, ou seja, Falta de Registro de Pessoa
389 Jurídica. A multa imposta foi de R\$ 1.681,84 (Hum mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta
390 e quatro centavos). Consultando as informações cadastrais da interessada, verificamos que a
391 mesma teve visto neste Regional sob o nº 25884/11 – VE, com validade até 31/03/2011, tendo
392 sido o mesmo cancelado por vencimento de visto em 04/04/2011, tendo como Responsável
393 Técnico o Eng. Florestal Paulo José Biesek. Considerando que as providências a serem adotadas e
394 solicitadas pela Fiscalização do CREA/AM foram: a) Regularizar a situação junto ao CREA/AM, ou
395 seja, efetuar o registro da empresa e b) Efetuar o pagamento da multa no valor antes citado.
396 Considerando que a empresa Aquática Engenharia, em grau de recurso da Decisão proferida pela
397 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., alegou que seria cadastrada no CREA-RO,
398 sob o nº 1178-EM/RO e que prestou serviços de licenciamento ambiental do citado
399 empreendimento Residencial Ville Riviere, no Município de Tefé-AM mediante a elaboração do
400 Plano de Controle Ambiental – PCA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Paulo
401 José Biesek com Registro/Visto no CREA/AM nº 3929/07, e que registrou no CREA-AM a ART de nº
402 26514/2012, em 10/10/2012, conforme consta às fl. 18 do presente processo; considerando que a
403 autuada alega que não é e nunca foi responsável pela execução de quaisquer obra/serviços, a que
404 se refere o Auto de Infração, sendo responsável tão somente pela elaboração do Plano de Controle
405 Ambiental – PCA. Considerando por fim, o entendimento do Relator dos autos de que houve
406 irregularidade da falta de registro da firma para execução de obras e serviços no Município de
407 Tefé-AM, a ser constatado pela ART antes citada se encontra insuficientemente preenchida,
408 omitindo o nome da empresa contratada, bem como quanto aos dados e informações contidas na
409 placa indicativa de obra, constante do relatório fotográfico, quando evidencia autoria do projeto
410 "Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD", com área de 0,419 ha, empreendimento este
411 localizado na Estrada do Aeroporto na cidade de Tefé-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, e em
412 harmonia com o voto do Conselheiro Engenheiro Eletricista CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO para
413 que seja mantido o Auto de Infração e penalidade respectiva, em face da irregularidade "Falta de
414 Registro de Pessoa Jurídica", devendo o autuado proceder á regularização junto ao CREA/AM, bem
415 como proceder com o pagamento da multa estipulada no auto de infração; **16) Processo**
416 **nº029263/14-C.E.E.C., CEMOM COND. DO CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DE**
417 **MANAUS** foi adiado dada a ausência do relator Eng. Ftal. RICARDO LUIZ LUDKE; **17) Processo**
418 **nº029263/14-C.E.E.C., JOSIAS ALBINO DE MEDEIROS** foi adiado em razão da ausência
419 justificada do relator Eng. Mec. MARCOS DANTAS DOS SANTOS; **18) Processo nº 029084/13 –**
420 **C.E.M.M., REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES LTDA** – foi convertido em
421 diligência; **19) Processo nº 028899/13**, de interesse de **PAULO ORANGE** adiado por solicitação
422 do Relator RENILTON DOS SANTOS SOLARTH e **20) Processo nº 029199/14, MCM**
423 **TECNOLOGIA LTDA-EPP** adiado por solicitação da Conselheira JUCILENE MAIA SANCHEZ. Após
424 chamou o sub-item **4.1.2- Relato de Processos relativos às Modalidades que não possuem**
425 **Câmara Especializada constituída no CREA-AM - 01) Processo nº 37407/15**, de interesse
426 de **NORTE TOPOGRAFIA LTDA-ME** e considerando o atendimento a todas as exigências regidas
427 pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA;
428 considerando estar de acordo à documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional,
429 Eng. Eletric. SÉRGIO CESÁRIO NUNES, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno
430 do CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO do pleito, ou seja, a
431 efetivação do registro da Pessoa Jurídica NORTE TOPOGRAFIA LTDA-ME, indicando como
432 responsável técnico o profissional Geógrafo **RANGEL LEANDRO CEZARO**, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

433 constituídos. E que, para fins de Certidão de Regularização de Registro perante o CREA-AM, a
434 redação dos seus Objetivos Sociais seja definida pela Assessoria Técnica. Obs.: O mesmo
435 profissional deverá ficar ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver
436 a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da
437 Profissão – PF" em qualquer uma de suas formas; **02) Processo nº 23138/15**, de interesse de
438 RAIMUNDO NEIDELANDE MARTINS DE ARAÚJO que trata de solicitação de Anotação em Carteira
439 do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista o fato
440 de o requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua
441 efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional Eng.
442 Eletric. SÉRGIO CESÁRIO NUNES, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a
443 inclusão na ficha profissional da requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em**
444 **Georreferenciamento de Imóveis Rurais** e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça
445 uma **CERTIDÃO ESPECIAL**, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade
446 técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em
447 atendimento à Lei n.º 10.267/01; **03) Processo nº 35661/14**, de interesse de A S
448 CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMÁTICA E PROJETOS que requisita alteração no seu Quadro
449 de Responsabilidade Técnica com a indicação do Eng. Cart. DIOGO LUIZ FERREIRA, e
450 considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação
451 específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo à
452 documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Eletric. SÉRGIO CESÁRIO
453 NUNES, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por
454 unanimidade, pelo DEFERIMENTO DO Requerimento de Alteração no Quadro de Responsabilidade
455 Técnica da Pessoa Jurídica A S CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMÁTICA E PROJETOS LTDA,
456 com a indicação do Eng. Cart. DIOGO LUIZ FERREIRA no limite de suas atribuições profissionais e
457 **04) Processo nº. 18332/03 - LIMITE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AGRIMENSURA LTDA**,
458 processo permanece em diligência. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de**
459 **Recurso ao Plenário e Outros: 01) Processo nº 029266/14-C.E.E.S.T., PAULO**
460 **FERNANDES CAVALCANTE JÚNIOR** foi redistribuído à Conselheira MICHELE MARTINS DE
461 MATOS. O Presidente informou que não havia processos para distribuição no subitem **4.2.1 -**
462 **Distribuição de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara**
463 **Especializada constituída no CREA-AM. 4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral -**
464 **1) Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa**
465 **Amazonas** referente ao mês de março, do exercício de 2015; considerando os aspectos
466 financeiros de comprovação documental constantes no Ofício nº 16/2015-Caixa/AM de 09 de abril
467 de 2015, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da
468 Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de março/2015; considerando os critérios
469 analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 249 páginas;
470 considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de
471 Fundos. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas da Caixa de Assistência
472 dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de março de 2015, na forma
473 apresentada; **2) Homologação das Indicações dos Inspetores Chefes dos municípios de**
474 **Parintins e Humaitá** - após apreciação da indicação apresentada pela Mesa dos nomes dos
475 Profissionais: Tec. Agropec. EDNILSON DA SILVA ALBURQUE e do Eng. Agr. CARLOS ANTÔNIO
476 PANTOJA para os Cargos de Inspetores Chefes dos Municípios de Humaitá e Parintins-AM,
477 respectivamente. Considerando o art. 113, do Regimento Interno vigente. **DECIDIU**, por
478 unanimidade, aprovar os nomes dos profissionais indicados para os cargos de Inspetores Chefes
479 do CREA-AM na forma como segue: Na **Inspetoria de Humaitá-AM**: Eng. Agr. CARLOS ANTÔNIO
480 PANTOJA; na **Inspetoria de Parintins-AM**: Tec. Agropec. EDNILSON DA SILVA ALBURQUE. Após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

481 os profissionais externaram ao Pleno a alegria e a satisfação que ambos sentiam em representar
482 os profissionais dos municípios de Humaitá e Parintins; **3)** Projeto visando à capacitação de
483 recursos para realização do Programa de Representação Institucional para participação em
484 Reuniões do Calendário do Sistema Confea/Creas e Mútua - PRODESU nº I-A, o Presidente
485 CLÁUDIO GUENKA solicitou à Controladora Rosele Reis para esclarecer ao Pleno sobre o referido
486 assunto, essa informou que o convênio em comento seria no valor total de R\$ 141.661,90 (cento e
487 quarenta e mil, seiscentos e sessenta e um real e noventa centavos), informando que o CREA-AM
488 entraria com a contrapartida de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) e o Confea com o
489 montante de R\$ 129.461,90 (cento e vinte nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa
490 centavos), dispôs que o Confea baixou normativo que alterava os valores das diárias dos
491 profissionais que usufruirão do convênio, ou seja, o valor a ser praticado pelo convênio seria a
492 menor do que o praticado pelo CREA-AM, e que o Presidente CLÁUDIO GUENKA deliberou em
493 complementar o valor através de tal contrapartida. O Presidente interveio e esclareceu ao Pleno
494 que quando a Controladora faz menção em complementar o valor das diárias seria em razão que
495 no exercício pretérito, o Plenário autorizou o reajuste de diárias aos Conselheiros, Presidente e
496 Funcionários, porém, com uma ação do Confea o valor teria sido reduzido, considerando a
497 autorização do Pleno à época e acreditando ser justo à prática do que foi estabelecido, deliberou
498 por manter o valor por isso que a Controladora mencionou que iremos complementar, informando
499 que o Confea arcaria com R\$ 500,00 (quinhentos reais) e como a diária do CREA-AM seria R\$
500 600,00 (seiscentos reais), R\$ 100,00 (cem reais) sairiam dos cofres do Regional. Por fim, a
501 Controladoria solicitou principalmente aos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Câmaras e
502 que viajassem com os recursos do Prodesu ativessem a três situações: solicitassem as viagens 30
503 (trinta) dias antes, esclarecendo que tal orientação seria advinda do Confea, considerando que o
504 calendário das reuniões nacionais estaria aprovado, segunda situação: quando retornarem de tais
505 reuniões trouxessem cópias das listas de presença, podendo ser fotos via *whatsapp* e *terceira*:
506 apresentarem comprovante de embarque e o relatório da viagem esclarecendo que seriam
507 exigências do Confea para prestação de contas dos projetos do PRODESU. Após o Pleno,
508 **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar o Projeto visando à capacitação de recursos para
509 realização do Programa de Representação Institucional para participação em Reuniões do
510 Calendário do Sistema Confea/Creas e Mútua - PRODESU nº I-A, no valor total de R\$ 129.461,90
511 (cento e vinte nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), tendo como
512 contrapartida do CREA-AM o valor total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) perfazendo a
513 estimativa de custo total de R\$ 141.661,90 (cento e quarenta e mil, seiscentos e sessenta e um
514 real e noventa centavos). O Presidente aproveitou o ensejo e registrou a presença das
515 representantes da Empresa Qualicorp e **4) Aprovação do Relatório da Comissão do Mérito** - O
516 Presidente chamou o Coordenador da Comissão OMAR DA SILVA OLIVEIRA, com a palavra o
517 Coordenador chamou seus pares na Comissão ali presentes e passou a ler o relatório que informou
518 ser do conhecimento do Pleno, visto que foi encaminhado previamente por email, "A Comissão
519 Especial do Mérito deste Conselho Regional foi instituída pela Decisão PL 017-/2015, de
520 29/01/2015, composta pelos Conselheiros: Coordenador: Eng. Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA,
521 Coordenador Adjunto: Eng. Civ. JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA. MEMBRO: Eng. Eletric. CARLOS
522 ALBERTO FIGUEIREDO. SUPLENTES: Geol. ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, Eng. Civ. ALISSON
523 VICENTE DE ARAÚJO e Eng. Pesca RENILTON DOS SANTOS SOLARTH. Esta comissão deu início às
524 suas atividades no dia 17 de fevereiro do ano em curso, contando com a participação do
525 Coordenador Eng. Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA e do membro: Eng. Eletric. CARLOS ALBERTO
526 FIGUEIREDO. A Comissão depois de instalada requereu das Câmaras especializadas do CREA-AM,
527 das Entidades de Classe e Instituições de Ensino que sugerissem e acostassem documentação de
528 nomes de profissionais para serem homenageados com a Medalha do Mérito ou Livro do Mérito do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

529 Sistema Confea/Crea, e que tais indicações deveriam atender ao que estabelecia os arts. 8º e 9º
530 da Resolução nº 399, de 1995. A homenagem acontecerá durante a 72ª SOEA, no período de 15 a
531 18/09/2015, na cidade de FORTALEZA-CE. Cumpre-nos esclarecer que a expressão do
532 reconhecimento do Sistema Confea/Creas, pode conferir a "Medalha do Mérito" e inscrever no
533 "Livro do Mérito" destinado a galardoar Profissionais, Associações de Classe, Instituições de Ensino
534 vinculadas ao Sistema, que por assinalados serviços prestados ao Conselho Federal, aos Conselhos
535 Regionais, às profissões, à regulamentação profissional, ao aprimoramento técnico-profissional,
536 sejam merecedores da distinção, na forma da Resolução nº 399/95. Registramos os nomes de
537 profissionais e instituição de ensino que receberam tais distinções encaminhadas por este
538 Regional: Medalha: Geol. JOSÉ MOURA VILLAS BOAS, Eng. Mec. RAIMUNDO LOPES FILHO, Eng.
539 Civ. WALDIR SANTOS BRITO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, Eng. Eletric. CARLOS
540 EDUARDO DE SOUZA BRAGA, Arqt. SEVERIANO MÁRIO VIEIRA DE MAGALHÃES PORTO. Inscrição
541 no Livro: Eng. Civ. AGAMENON NOGUEIRA NOBRE, Eng. Ftal. WALMIR SOUZA DE OLIVEIRA, Eng.
542 Industrial LEON HERSZON e em 2014 o nome do Eng. Eletric. e Mecânico ERNANI VILLAR
543 PARENTE DA CÂMARA foi inscrito no Livro do Mérito. No dia 07/04/15 – A Comissão ali composta
544 pelo Coordenador Eng. Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA e o Membro Eng. Civ. ALISSON VICENTE
545 DE ARAÚJO se reuniram e acusaram o recebimento das documentações de 08 (oito) profissionais e
546 de 01 (uma) instituição de ensino são eles: Para Medalha do Mérito Anexo I: 1. Eng. Civ. TEISHIN
547 GUENKA - Proponente: Câmara Especializada de Engenharia Civil; 2. Eng. Civ. ORLANDO CABRAL
548 DE HOLANDA - Proponente: Câmara Especializada de Engenharia Civil; 3. Eng. Civil CARLOS
549 SALUSTIANO DE SOUSA COELHO - Proponente: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; 4.
550 Eng. Pesca ROGÉRIO SOUZA DE JESUS: Proponente: Associação dos Engenheiros de Pesca do
551 Amazonas-AEP; 5. Eng. Agrônomo EDSON BARCELOS - Proponente: Associação dos Engenheiros
552 Agrônomos do Estado do Amazonas – AEAEA; 6. Eng. Civil ELLEN BARBOSA DE ANDRADE -
553 Proponente : Universidade Federal do Amazonas; e 7. Eng. Civil ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO
554 BRANCO: Proponente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas –
555 (IFAM). Para Medalha do Mérito Anexo II: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
556 Amazonas – (IFAM) Proponente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
557 Amazonas – (IFAM). Para Inscrição no Livro do Mérito: Eng. Mec. EUCLÍDES DE OLIVEIRA
558 Proponente: CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA (C.E.M.M.). A comissão
559 analisou toda a documentação apresentada restando à complementação de documentos dos
560 profissionais: Eng. Civil ELLEN BARBOSA DE ANDRADE e Eng. Civil ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO.
561 A comissão estabeleceu a data 10/04/15 para apresentação da referida documentação que foi
562 devidamente encaminhada em tempo hábil. Ressaltamos que após o envio da mídia do relatório
563 aos Conselheiros para conhecimento prévio chegou a o conhecimento da Comissão que à Câmara
564 Especializada de Engenharia Civil havia encaminhado a indicação para a Inscrição no Livro do
565 Mérito do nome do profissional Eng. Civ. FRANCISCO ASSIS PORTELA, embora a documentação
566 não tenha chegado na data estabelecida por este Colegiado, reunidos extraordinariamente,
567 chegamos ao consenso que a indicação poderia ser aprovada, haja vista que nos foi apresentado
568 toda a documentação prevista na legislação pertinente. Assim sendo, após tais conferências e
569 análises, a Comissão do Mérito do CREA-AM, deliberou por acolher e aprovar referidas indicações,
570 tidos como critérios, principalmente, o Currículo de cada profissional, e da Instituição de Ensino
571 IFAM e também observando a atuação de cada indicado. E diante desses fatos, este Colegiado
572 entendeu que os profissionais indicados, fazem jus à homenagem da distinção em serem
573 galardoados com a concessão da Medalha do Mérito: o Eng. Civ. TEISHIN GUENKA, Eng. Civ.
574 ORLANDO CABRAL DE HOLANDA, Eng. Civil CARLOS SALUSTIANO DE SOUSA COELHO, Eng. Pesca
575 ROGÉRIO SOUZA DE JESUS, Eng. Agrônomo EDSON BARCELOS, Eng. Civil ELLEN BARBOSA DE
576 ANDRADE e o Eng. Civil ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO, bem como o INSTITUTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

577 *FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM e a ser galardoado*
578 *com a inscrição de seu nome no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea: o Eng. Mec. EUCLÍDES*
579 *DE OLIVEIRA LEITE e Eng. Civ. FRANCISCO ASSIS PORTELA. É a conclusão, que submeto à*
580 *apreciação e homologação do Plenário do Crea-AM. Manaus, 16 de abril de 2015. Eng. Agr. OMAR*
581 *DA SILVA OLIVEIRA COORDENADOR”. Após o pleno Decidiu, por unanimidade de votos, em*
582 *harmonia com o Relatório da Comissão Especial do Mérito do CREA-AM, aprovar as indicações dos*
583 *nomes dos profissionais na forma apresentada. V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião*
584 **Ordinária de Plenário nº 473 de 26/03/2015:** Manifestou-se o Conselheiro Carlos Alberto
585 Figueiredo solicitando que fosse corrigido a linha 249 proceder a inversão das letras T pelo O no
586 nome ALBERTO, após tal correção o presente documento foi aprovado, por maioria de votos.
587 Absteve-se de votar a Conselheira Regional Sandra Maria Lopes Raposo; **VI - Leitura de extrato**
588 **de correspondências recebidas e expedidas:** O Presidente acusou recebimento das
589 justificativas de ausências Conselheiros Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Alcyr de
590 Pinho Correa, Eng. Agr. Carlos Moisés, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Op. Mec. Luiz Melquiades
591 Nobre Júnior, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Eletric.
592 Wandecy Gomes Campos e Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso; **VII - Discussão e**
593 **votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e**
594 **Tomada de Contas do mês de março/2015:** o Senhor Presidente concedeu a palavra ao
595 Conselheiro Higor Leonardo de Lima Nery para suas considerações sobre os demonstrativos
596 contábeis, com a palavra o referido Conselheiro solicitou que os seus pares o acompanhassem
597 visualizando a segunda página dos demonstrativos que seria o item que trataria das receitas,
598 despesas e resultados que comparando-os ao exercício março de 2015 com março de 2014,
599 afirmou que iria destacar três pontos. O primeiro seria em relação ao déficit da anuidade houve
600 uma diminuição de 25% por cento da receita em cima da anuidade em relação ao mesmo período
601 do exercício pretérito e esclareceu que tal diminuição seria explicado pela seguinte situação no
602 exercício passado o Setor Financeiro trabalhava com o regime de competência e com uma
603 determinação do Confea o Crea-AM passou a trabalhar com o regime de caixa, esclarecendo que a
604 receita do dia 31/03/2015 que seria o último dia do desconto da anuidade foi contabilizado em
605 abril e se fossem considerar o número de 353.000,00, em anuidades deixaríamos de ter um déficit
606 e teríamos um superávit na receita; afirmou que outra receita que caiu significativamente teriam
607 sido as multas por infração a Lei nº 5.194/66 e a 6.496/77 caiu em mais da metade, mas que
608 seria uma questão de fiscalização e que não viria ao caso naquele momento, em relação as
609 despesas destacou que o que teria maior vulto seria na questão de benefício de pessoal destacou
610 que no serviço de pessoa jurídica houve um aumento devido ao valor do reajuste do contrato da
611 segurança patrimonial e a inclusão da despesa do novo estacionamento que o CREA-AM contratou
612 para utilização dos empregados do Conselho, ainda com relação a anuidade rememorou que foi
613 baixada a Resolução nº 1058/2014 que definiu um desconto de 5% por cento no mês de março
614 para os profissionais de nível médio e de nível superior, que no mês de março não se concedia
615 desconto o pagamento seria de forma integral e em 2015 foi concedido tal desconto, tanto para
616 profissionais, quanto para empresas, interferindo na receita concluindo que fora as considerações
617 antes citadas estaria tudo de acordo. Após foi aprovado, por unanimidade, os demonstrativos
618 contábeis relativos ao mês de março de 2015, esses devidamente aprovados pela Comissão
619 Permanente e Diretoria, os quais apresentaram o seguinte perfil: a) Superávit Orçamentário de R\$
620 1.870.813,05 (Um milhão, oitocentos e setenta mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos); b)
621 Patrimônio Líquido de R\$ 13.035.711,65 (Treze milhões, trinta e cinco mil, setecentos e onze reais
622 e sessenta e cinco centavos);c) Superávit Financeiro de R\$ 7.912.101,04 (Sete milhões,
623 novecentos e doze mil, cento e um reais e quatro centavos);d) Superávit Patrimonial de R\$
624 1.287.493,84 (Um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 474ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 16/04/2015

625 oitenta e quatro centavos). **Item VII** – Discussão e aprovação dos pareceres da Comissão
626 Permanente de Licitação – CPL: Não houve certame licitatório no mês de março de 2015. **Item IX**
627 **– Comunicados** – Aniversariantes do mês de Abril/15: 17/03 - **03- Sandra Maria Lopes**
628 **Raposo, 05- Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, 17- Taumir José Sicsu Siqueira e 30-**
629 **Rodolfo Antônio de Melo Benigno Júnior. Datas Comemorativas:** Não houve registros.
630 **INFORMES.** O Presidente informou que dia **17/04** – será ministrado pela Empregada Terezinha
631 Fontenele Curso para Gestores de Contrato no CREA-AM das 10h às 12h; lembrando que de **28 a**
632 **30/04/2015** – haveria a 2ª Reunião da Coordenadoria Nacional de Mecânica e Metalurgia em
633 Manaus; e de **13 a 15/05/2015** – a 2ª Reunião da Coordenadoria Nacional de Química também
634 em Manaus as duas reuniões seriam realizadas na Federação das Industriais - FIEAM. Após passou
635 a palavra ao Conselheiro OMAR OLIVEIRA DA SILVA registrou que no dia 27/03/2015 no Mini-
636 Plenário Cônego de Azevedo da Assembleia Legislativa do Amazonas-ALE-AM foi instalada a
637 Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Desenvolvimento Rural afirmando que
638 esteve ali presente representando o CREA-AM no qual participaram várias entidades; KLEBER DOS
639 SANTOS DINIZ – Registrou que a Presidência encaminhou Memorando à Câmara Especializada de
640 Engenharia Civil acerca do entendimento de Registro de Firma Individual de Leigo e não consta na
641 pauta. O Presidente informou que houve uma reunião dos coordenadores de câmaras e saiu à
642 propositura de que cada câmara se posicionaria de forma a unificarem entendimento sobre o
643 assunto Firma Individual de Leigo, ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO - informou que participaria
644 de 22 a 24/04/2014 da 2ª Reunião Nacional das Coordenadorias de Câmaras Especializada de
645 Geologia e Minas em Florianópolis-SC e solicitou ao Presidente e Mesa Diretora um esclarecimento
646 sobre o andamento da proposta apresentada e aprovada pelo Pleno no tocante ao Livro de Ordem.
647 O Presidente esclareceu que a proposta teria sido encaminhada ao Conselho Federal e encontra-se
648 atualmente na GCI Gerência de Conhecimento Institucional para análise e ainda não teria
649 retornado, falou que inclusive o Livro de Ordem Eletrônico foi pautado no CREA NORTE que apenas
650 o CREA-AM teria apresentado proposta, e que o assunto estaria sendo monitorado pelo Conselho.
651 Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada aquela
652 sessão às 21h22. Para constar, foi lavrado a presente Ata que, depois de lida e achada conforme,
653 seria assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly
654 Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 16 de abril de 2015.

Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA
Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ
Secretário do CREA-AM